Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2530/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15274/2016
PROTOCOLO	**:** 1698546
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	**:** PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N°007/2016 – MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACOS), EM DIVERSAS RUAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 04/2016, decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 do Município de Miranda, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de reparo de pavimentação asfáltica.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua **ANÁLISE ANA - IEAMA - 2698/2017** (Peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** do procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2016 (1ª fase), observando a intempestividade no encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 1070/2017** (Peça 19), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2016 (1ª fase), com aplicação de multa em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2016 (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 07/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2016 (1ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Conforme consta, a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2015 se deu em **04/03/2016,** todavia, o envio da documentação ocorreu apenas em **19/05/2016**, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1,

alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 07/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 04/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, à Ordenadora de Despesas Senhora **Juliana Pereira Almeida de Almeida**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal